

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sfguo1mq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/04/2022 Projeto de lei nº 378/2022 Protocolo nº 3898/2022 Processo nº 677/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Obriga as empresas de entrega a domicílios a criar um cadastro de entregadores e afixar tal informação de forma visível no colete, mochila ou bauleto e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas que realizam entregas a domicílios deverão criar um cadastro de entregadores e manter afixado o número de identificação de cada um deles, de forma visível, no colete, mochila ou bauleto.

Art. 2º - No *site* e/ou aplicativo da empresa responsável pela entrega, deverá conter um campo para que qualquer pessoa possa pesquisar, de maneira fácil e rápida, o número de identificação, com foto, dados completos e telefone, para contato do entregador.

Art. 3º - O entregador que se recusar a manter o número de identificação de forma visível no colete, mochila ou bauleto não poderá realizar entregas através daquela empresa pelo período de 01 (um) mês.

Parágrafo único - O entregador que reiteradamente se recusar a manter o número de identificação de forma visível será desligado em definitivo da empresa.

Art. 4º - A empresa de entregas que não criar o cadastro de entregadores e/ou não disponibilizar o número de identificação, incorrerá em pagamento de multa diária de 50 (cinquenta) UPFs/MT (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Atualmente vários aspectos da vida da nossa vida cotidiana estão a um clique de distância e esse encurtamento de distâncias também mudou a maneira que recebemos e transmitimos informações. O fluxo constante e intenso de troca de informações através dos aparelhos conectados à internet tornou a vida mais dinâmica e cheia de comodidade, onde essas facilidades influenciam todo o nosso modo de viver, buscando-se no dia a dia opções para otimizar nosso tempo, tornando-o o mais proveitoso possível, seja no trabalho ou em momento de lazer.

Essa busca pela facilidade é o combustível para surgimento de empresas que querem explorar esse tipo de mercado, voltado para atender às necessidades nos mais variados aspectos da vida do ser humano, tais como bem-estar, educação, saúde, mobilidade, alimentação, dentre outros. Na grande maioria dos casos, essas empresas seguem a tendência de se relacionarem com o seu consumidor final através de aplicativos para smartphones, pois é uma ferramenta presente no cotidiano de bilhões de pessoas no mundo todo: Waze, Uber, Ifood e Whatsapp são exemplos de empresas que oferecem serviços diretamente ligados às necessidades básicas de toda pessoa, como deslocar-se, comer e interagir com outras pessoas.

É nesse contexto que os aplicativos de delivery se tornaram ainda mais atraentes, facilitando a vida de consumidores e empreendedores, contudo temos acompanhado diariamente recorrentes matérias jornalísticas expondo criminosos disfarçados de entregadores de aplicativos para cometer crimes, como assaltos a mão armada, levando dinheiro, celulares e joias de pedestres e motoristas. Na maioria das vezes eles agem em dupla e armados, sendo extremamente violentos, o que deixa a população aterrorizada e com a expectativa de alguma providência do Poder Público.

Com base nessas informações, apresentamos o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é a criação do cadastro de entregadores com disponibilização do número de identificação de cada um no colete, mochila ou bauleto visando reforçar, ao menos um pouco, a segurança da população pois, ao se deparar com um entregador sem a identificação, terá tempo de se precaver, podendo gerar um alerta e o acionamento da polícia.

Há um projeto semelhante na Assembleia Legislativa de São Paulo, de autoria do Deputado Altair Mores (Republicanos).

Diante do exposto, visando inibir que falsos entregadores que carregam mochilas de entrega de algum aplicativo pratiquem crimes, através da regularização dos trabalhadores que desempenham a função entregadores com a identificação dos mesmos, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Abril de 2022

Paulo Araújo
Deputado Estadual